



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3809

Macapá, 11 de Novembro de 1982 — 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. SÉRGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1531 de 05 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11703/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ARACY MIRANDA D'ANTONA, matrícula nº 1.962.721, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701. C, Classe "C", Referência NM-26, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-31, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de novembro de 1982, 939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1532 de 05 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em

vista o que consta do Processo nº 2/11629/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a OLGARINA NUNES DE MORAIS, matrícula nº 1.887.324, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812.C, Classe "C", Referência NM-15, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-21, da Classe "D", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei número 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de novembro de 1982, 939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1533 de 05 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARCIONILA ALBUQUERQUE ANDRADE, da Função de Secretária Administrativa, Código DAI-201.1, do Departamento de Ação Complementar/SEEC, a contar de 25 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de novembro de 1982

939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

Lei nº 1711/52, observado o § 29 do artigo 102, da Constituição Federal.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de novembro de 1982, 939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Território Federal do Amapá

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO (P) Nº 1534 de 05 de novembro de 1982

Território Federal do Amapá

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

DECRETO (P) Nº 1536 de 08 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11615/82-SEEC,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 19 - Designar, a título precário, a contar de 25 de outubro do corrente ano, MARCIONILA ALBUQUERQUE ANDRADE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.B, Classe "B", referência 23, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a Função de Diretora da Escola de 19 Grau do Canal do Guimarães, Código DAI-201.3, da Divisão de Ensino de 19 Grau-DEN/SEEC.

Conceder a EURICO DE JESUS MOREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, Código NM-810.B, Classe "B", Referência 22 (Cadastro nº 02341) do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 05 de novembro de 1982 à 04 de maio de 1983, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 03 de junho de 1956 à 02 de setembro de 1966.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de novembro de 1982, 939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de novembro de 1982, 939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1535 de 08 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.052/82-SEGUP,

DECRETO (P) Nº 1537 de 29 de outubro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 3330/82-APES/DAA/SEEC,

RESOLVE:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a BENTO TOLOSA DE SANTANA, matrícula nº 1.962.458, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.C, Classe "C", Referência NM-9, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-13, da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada

Art. 19 - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Mazagão, até ulterior deliberação, o servidor EVANDRO BEZERRA RIBEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 280,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 3.550,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 6.075,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 30,00
Número atrasado..... Cr\$ 60,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Código LT-SA-701, Classe "B", Referência 23, da Tabela de Em-
pregos Permanentes do Governo deste Território, lotado na Se-
cretaria de Educação e Cultura-SEEC, com ônus para Adminis-
tração Amapaense, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de outubro de 1982,
939 da República e 409 da Criação do Território Federal
do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 52/82-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Com-
pras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interes-
sados que acha-se aberta a Licitação a nível de T.P. nº 52 /
82-CPL, para aquisição de Material de Higiene e Conservação.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 29.11.82,
na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB,
Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser
obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado,
nas horas normais de expediente.

Macapá, 08 de novembro de 1982.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Presidente da CPL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

REGIMENTO DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-CBE, é su-
bordinada ao DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR/DIVISÃO DE AS-
SISTÊNCIA AO EDUCANDO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, do
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, com a finalidade de
analisar, avaliar a concessão de auxílio de bolsas de estudo
a estudantes carentes de cursos de 2º e 3º graus, em opções
que atendam à política educacional do Governo, considerando
as necessidades de recursos humanos para o desenvolvimento
do Território.

Artigo 2º - A CBE contará com recursos financeiros alo-
cados anualmente ao orçamento da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA para fazer face ao planejamento previamente elabora-
do pela DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO e que deverá ser
aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura e homologado
pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Artigo 3º - A COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-CBE, reunir-
se-á 2 (duas) vezes ordinariamente ao ano e extraordinária-
mente tantas vezes que forem necessárias, durante o ano.

§ 1º - As reuniões ordinárias obedecerão a um calendá-
rio previamente elaborado pelo DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLE-
MENTAR/DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO juntamente com o
presidente da CBE.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pe-
lo DAC/DAE, juntamente com o presidente da CBE, sempre que
for rigorosamente necessário.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - A CBE é composta de um presidente, 1 Secre-
tário Executivo e 4 membros designados pelo titular da SEEC
com o aprova pelo Governador.

Parágrafo Único - Os trabalhos da CBE serão assessorados
pelo Secretário da CBE, 1 Assistente Social e um datilo-
gráfo, indicados pelo DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR/DI-
VISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO e designados pelo titular
da SEEC.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Comissão de Bol-
sas de Estudo:

a) - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e
extraordinárias;

b) - Presidir as reuniões da Comissão ou designar seu
substituto entre os membros, em seus impedimentos;

c) - Representar a Comissão perante as autoridades e de-
mais órgãos do poder Público e Privado;

d) - Elaborar juntamente com Diretor do DAC/DAE o pla-
no de aplicação dos recursos semestrais e anuais, para apre-
ciação e aprovação do titular da SEEC;

Artigo 6º - COMPETE AOS MEMBROS DA CBE:

a) - Participar, com direito a voto das reuniões da Co-
missão;

b) - Analisar e avaliar os pedidos de bolsas deferin-
do ou indeferindo-os;

c) - Requerer do Presidente convocação da Comissão pa-
ra reunião, através de pedido assinado, no mínimo por dois
membros, com justificativa;

d) - Estudar casos especiais de requerimento, impugna-
ções ou revisões de recursos de bolsistas e sugerir solu-
ções à presidência.

Artigo 7º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

a) - Secretariar as reuniões da CBE e manter atualiza-
do o registro das atas das mesmas;

b) - Coordenar e executar os serviços burocráticos
resultantes das atividades da Comissão;

c) - Redigir a correspondência;

d) - Responder pelo expediente da mesma, na ausência do
titular;

e) - Organizar o arquivo de maneira que facilite pesqui-
sa sobre qualquer bolsista;

f) - Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Pre-
sidência da CBE e o presente REGIMENTO.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO

Artigo 8º - As inscrições para os candidatos a renova-
ção ou solicitação de bolsas de estudos, ocorrerá no período
de 10 de janeiro a 25 de fevereiro para o 1º semestre e de
10 de julho a 15 de agosto de cada ano para o 2º semestre.

Artigo 9º - Conceder-se-á a bolsa de estudo ao aluno re-
gulamente matriculado em estabelecimento de ensino superior,
ou excepcionalmente de ensino de 2º grau, quando se caracte-
rizar a carência de recursos financeiros do estudante, com
base na política de Educação do Território Federal do Amapá.

§ Único - A excepcionalidade que trata este artigo é re-
ferente aos cursos de 2º grau profissionalizantes não exis-
tente no Amapá.

Artigo 10 - Considerar-se-á aluno carente de recursos a
aquele que pertencer a um grupo familiar em que os pais ou

responsáveis detenham rendimentos iguais ou inferiores aos fixados nas seguintes combinações abaixo, com relação ao número de dependentes:

I - 15 salários mínimos vigentes do país com 5 dependentes ou mais;

II - 10 salários mínimos vigente do país com 3 dependentes ou mais;

III - 8 salários mínimos com 1 dependente ou mais.

Artigo 11 - As concessões de renovação de bolsas, far-se-ão levando-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 9º, para efeito de resultado da carência de recursos de acordo com o que estabelece o artigo 10.

CAPÍTULO V

DOS BOLSISTAS

Artigo 12 - Poderão ser bolsistas do Território alunos de curso superior, ou excepcionalmente de curso de 2º grau inexistente no Território, nos quais estejam regularmente matriculados.

A concessão de bolsas de estudo, obedecerá as prioridades decorrentes da avaliação da ficha cadastro da cada candidato, na seguinte ordem:

1ª prioridade- Candidatos que somem maior número de pontos, considerando-se:

- Natural do Amapá.....10 pontos
- Estudou no Amapá.....10 pontos
- Filho de ex-combatente(Lei 5.507, de 10/10/68)02 pontos
- Reside no Amapá há mais de 10 anos.....05 pontos
- Conforme renda familiar do Artigo 9º.....04 pontos
- Pelo número de dependente acima de 5.....05 pontos
- Órfão de pais.....06 pontos
- Pelo estado civil. (casado).....05 pontos
- Filho de inativo.....03 pontos

T O T A L.....50 PONTOS

2ª Prioridade - Candidatos que atinjam até 30 pontos

3ª Prioridade - Candidatos que somem até 20 pontos

Artigo 13 - Para concessão de bolsas o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I) - Requerimento-questionário sócio-econômico dirigido à presidência da Comissão de Bolsas de Estudo;

II) - Histórico Escolar;

III) - Certidão de Nascimento;

IV) - Atestado de Matrícula;

V) - Atestado de rendimento escolar aos que já iniciaram o curso;

VI) - Contra-Cheque dos pais ou responsáveis do mês de janeiro para o 1º semestre e do mês de julho para o 2º semestre ou outro documento a critério da Comissão.

Artigo 14 - Para renovação da bolsa, exigir-se-á, os seguintes documentos:

I) - Atestado de rendimento escolar no semestre anterior;

II) - Atestado de Matrícula;

III) - Canhoto dos carnê, devidamente quitado.

Artigo 15 - No ato de requerer a bolsa, o candidato deverá declarar que não acumula ou acumulará bolsa fornecida por outra entidade pública, com exceção do CRÉDITO EDUCATIVO.

Artigo 16 - Será cancelada a qualquer tempo a concessão de bolsa do candidato que tenha apresentado falsidade nas declarações:

a) - Bolsista empregado;

c) - Documentação adulterada.

Artigo 17 - As bolsas de estudo concedido pelo Governo, através da CBE, não serão reembolsáveis, assim como fica o Governo desobrigado de empregar seus bolsistas ao concluírem seus cursos.

Artigo 18 - Não se concederá ou renovará bolsa de estudo a estudante reprovado no ano anterior em um número inteiro à parte de 50% ou 1/2 do número de disciplina em que se matriculou no período letivo.

Parágrafo 1º - A renovação de bolsas de estudo se limitará ao período normal de duração do curso;

Parágrafo 2º - A CBE não fica na obrigatoriedade de conceder bolsas de estudo a cursos de pós-graduação, nem a um 2º curso superior a que o bolsista deseje fazer.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O reajuste das bolsas de estudo será concedido anualmente no 1º semestre de cada ano de acordo com a disponibilidade orçamentária do Governo do Território Federal do Amapá.

Artigo 20 - Este regulamento poderá ser revisto ou reformulado a qualquer tempo quando se fizer necessários.

Artigo 21 - Os casos omissos serão estudados à luz da legislação em vigor a arbítrio da CBE.

Macapá, 19 de outubro de 1982.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretária de Educação e Cultura

PROCURADORIA GERAL

T E R M O A D I T I V O

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 069/82-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá] o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Governador Comandante ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado, simplesmente GOVERNO e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, representado neste ato pelo seu Presidente VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA, daqui em diante denominada CEA, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 069/82-PROG, consoante disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dar nova redação à CLÁUSULA QUARTA do CONVÊNIO, que passará a ser a seguinte: CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), correrá à conta do Projeto "Coordenação do Planejamento, Sub Projeto Implementação do Sistema Territorial de Planejamento, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 974, emitida em 21.10.82.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do CONVÊNIO que era de Cr\$ - 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) passará a ser de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente TERMO ADITIVO, no valor de Cr\$ - 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), correrá à conta do Projeto "Coordenação do Planejamento, Sub-Projeto Implementação do Sistema Territorial de Planejamento, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 1012, emitida em 04 de novembro de 1982.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e obrigações previstas no instrumento principal.

E, para os fins nele declarados as partes resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, em cinco (05) vias de igual

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que sofra seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 04 de novembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA
- Presidente da CEA -

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 070/82-PROG CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Aos cinco (05) dias do mês de novembro de hum mil nove - centos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante designado como GOVERNO e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, representada pelo seu Diretor-Presidente JOSÉ MARIA PÁ PALÉO PAES, doravante denominada de CAESA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 070/82-PROG, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do Convênio será acrescido do seguinte: "Consumo de torneiras públicas e sondagem geológica em Santa Luzia do Pacuí e São Joaquim do Pacuí".

CLÁUSULA SEGUNDA: Dar nova redação à Cláusula Quarta do Convênio, que passará a ser a seguinte: Cláusula Quarta - Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), correrá à conta do Projeto "Coordenação do Planejamento, Sub-Projeto Implementação do Sistema Territorial de Planejamento, elemento de despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 973, emitida em 21.10.82.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente dos serviços previstos no presente Termo Aditivo, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), correrá à conta do Projeto "Coordenação do Planejamento, Sub-Projeto Implementação do Sistema Territorial de Planejamento, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 1026, emitida em 05 de novembro de 1982.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do termo principal.

E, para corroborar com o que ficou acima estipulado, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, a fim de que sofra os seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 05 de novembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
= CAESA =

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO MARTINS GONTIJO e ANA FONSÊCA DOS SANTOS.

Ele é filho de Francisco Martins Gontijo e de Maura Pimenta Gontijo.

Ela é filha de Manoel Pedro Paulino dos Santos e de Raquel Fonsêca dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei,

Macapá, 09 de novembro de 1982

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em exercício

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS com RAIMUNDA DE ARAÚJO SILVA.

Ele é filho de Paulo Afonso de Vasconcelos e de Cleonice Oliveira de Vasconcelos.

Ela é filha de Pedro Souza Silva e de Zuleide de Araújo Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 08 de novembro de 1982.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em exercício

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE Cr\$ - 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), EXERCÍCIO DE 1982, DESTAQUE DO PROJETO 3602 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUBPROJETO: OUTROS PROJETOS, DESTINADO AMPLIAÇÃO DA CRECHE DA AV. PADRE JÚLIO MARIA LOMBARD, Nº 810, NA CIDADE DE MACAPÁ, TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, CONFORME PROCESSO Nº 00855/82.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Auxílio financeiro da SUDAM, destinado as obras de ampliação de uma Creche, em Macapá T.F. do Amapá.....

Cr\$ - 1.500.000,00

T O T A L.....

Cr\$ - 1.500.000,00

ANEXO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ - 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) RELATIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - APOIO GERENCIAL AO PROGRAMA A SER DESENVOLVIDO, EM 1982, NO PÓLO AMAPÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGRONOMIAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZONIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO 1982, OBJETO DO PROCESSO Nº 01713/82.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Equipamentos..... Cr\$ - 3.290.000,00
- Combustível e Lubrificantes..... Cr\$ - 400.000,00
- Outros Serviços de Terceiros..... Cr\$ - 200.000,00
- Despesas com Deslocamento..... Cr\$ - 110.000,00

T O T A L..... Cr\$ - 4.000.000,00

ASTER-AP - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do T. F. do Amapá.

A V I S O

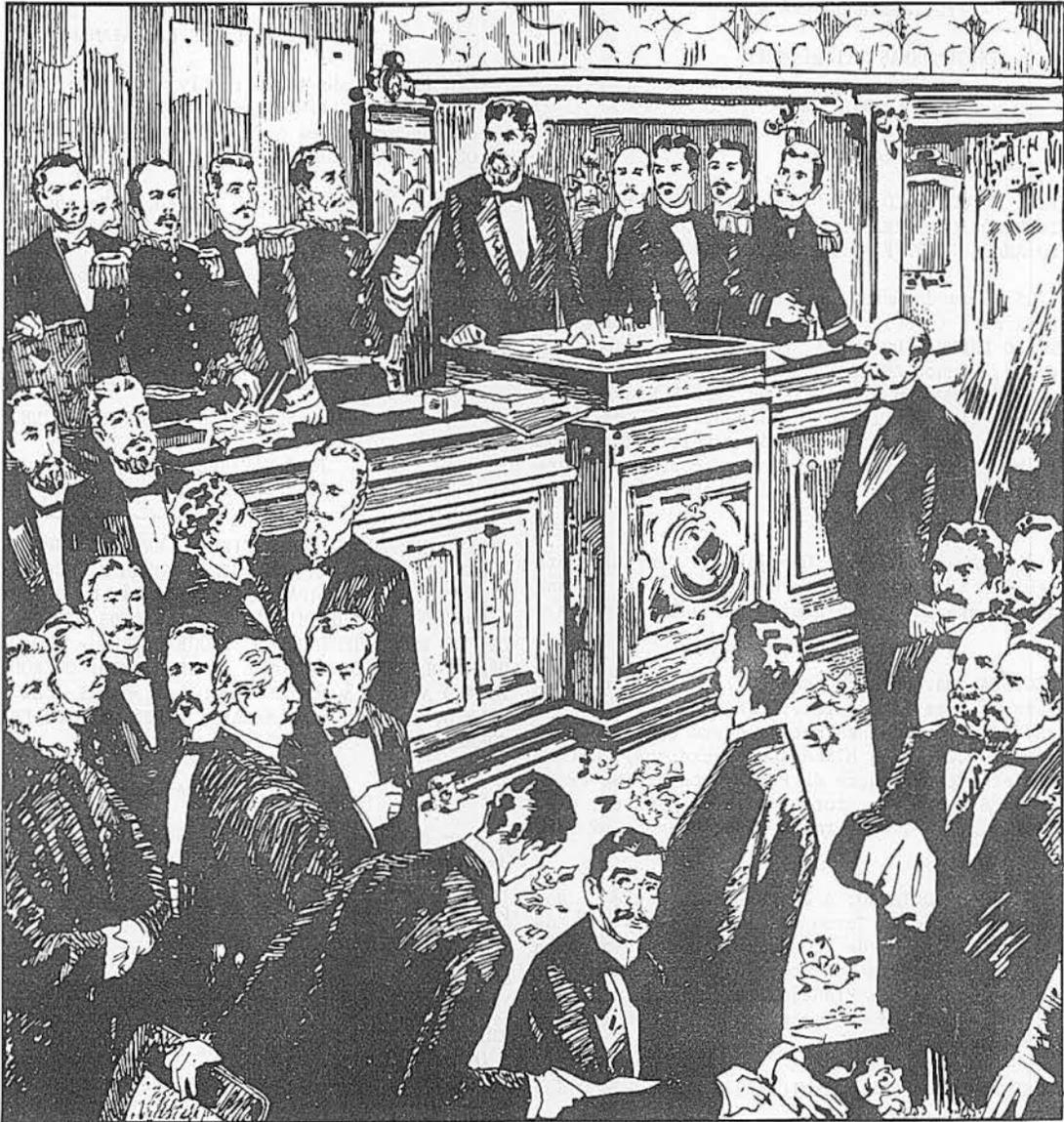
EDITAL DE ALIENAÇÃO DE Nº 001/82 - ASTER-AMAPÁ

A Comissão Permanente de Licitação da ASTER-AMAPÁ, torna público que às 16:00 (dezesseis) horas do dia 30 de novembro de 1982, fará realizar em seu prédio, sito à Av. Cora de Carvalho, nº 120 nesta cidade, ALIENAÇÃO de diversos bens: fogões, geladeiras a querosene, pulverizadores, máquinas de escrever e calcular, geradores portátil Honda, etc., estando o Edital a disposição dos interessados no endereço mencionado e em todos os Escritórios da Entidade, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Macapá-AP, 04 de novembro de 1982

(a) COMISSÃO

República: Ordem e Progresso, Liberdade, Independência.



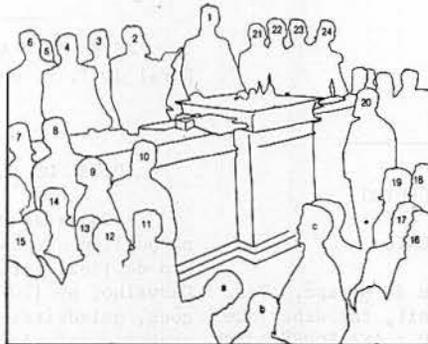
O povo brasileiro mantém cada vez mais vivo o ideal republicano de Ordem e Progresso, unido na paz social e no esforço para o desenvolvimento.

Com iniciativa, trabalho, poupança, exportação, segurança, conforto para a família, mais escolas, mais alimentos, terras para os que nela vivem e trabalham, mais transportes, mais habitação, estamos construindo uma grande nação.

Uma sociedade democrática e pluralista.

Uma conquista do povo e do Governo.

1. Prudente de Moraes
2. Deodoro da Fonseca
3. Cesário Alvim
4. Floriano Peixoto
5. José Simeão de Oliveira
6. Júlio de Castilhos
7. Quintino Bocaiuva
8. Francisco Glicério
9. Pinheiro Machado
10. Bernardino de Campos
11. André Cavalcante
12. Eduardo Wandenkolk
13. Lauro Sodré



14. Pedro Américo (pintor)
15. Saldanha Marinho
16. Campos Sales
17. Aristides Lobo
18. Lauro Muller
19. Antônio Azeredo
20. Amaro Cavalcante
- Secretários
21. Paes de Carvalho
22. Mata Machado
23. Cel. João Soares Neiva
24. Mendes Gonçalves a, b, c, taquígrafos